



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais
Rua: Luiz Opúsculo 290 – Centro

LEI Nº 937/2003

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”

O povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por três membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º O Conselho Tutelar será escolhido em sufrágio direto pelo Colégio Eleitoral, que será composto da seguinte forma:

- I - três representante do Poder Executivo;
- II - três representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da Polícia Militar;
- VI - um representante da Polícia Civil;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - três representantes das Associações de Bairro;
- IX - um representante de cada Escola Pública ou Particular.

Parágrafo Único: Cada instituição ou entidade indicada neste artigo, deverá indicar seus respectivos representantes com antecedência mínima de dez dias para a eleição.

Art. 3º A candidatura é individual e sem qualquer vínculo a partido político.

Art. 4º São requisitos para o registro de candidato concorrente às eleições para membros do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua: Luiz Opúsculo 290 – Centro

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada em documento próprio;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há pelo menos um ano; e

IV - não exercer cargo público ou político.

Parágrafo único. O conselheiro que pretender candidatar-se às eleições político-partidárias, deverá licenciar-se do cargo, perdendo assim o direito à sua ajuda de custo, cento e oitenta dias antes do pleito.

Art. 5º Todo o processo eleitoral para a escolha dos conselheiros, será estabelecido e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O presidente do CMDCA será o presidente do processo eleitoral, o qual poderá constituir comissão para colaborar nos trabalhos.

§ 2º A convocação das eleições pelo CMDCA deverá ser feita através de edital, o qual deverá ter ampla divulgação, com prazo de quinze dias, para as inscrições de candidatos, determinando data e horário para a realização da eleição que ocorrerá no período máximo de trinta dias após e encerramento do prazo para registro de candidaturas.

§ 3º O CMDCA se encarregará de conduzir o processo de votação e apuração, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA no prazo do edital de convocação.

§ 5º Terminada a apuração, serão considerados vencedores os três candidatos mais votados e os outros três subseqüentes, considerados suplentes.

§ 6º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art 6º São impedidos de servir como conselheiros, no mesmo Conselho, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.

Art. 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar será dada pelo CMDCA, em Sessão Solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim, no prazo de quinze dias contados da apuração dos eleitos, com ampla divulgação.

Art. 8º O Presidente do Conselho Tutelar exercerá as atribuições dos arts. 95 e 136 da lei federal nº9.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua: Luiz Opúsculo 290 – Centro

Art. 9º O Presidente da Conselho Tutelar, será escolhido pelos seus pares, e competirá a este a escolha de seu secretário na primeira sessão que se realizará após a posse dos membros.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o conselheiro mais idoso.

Art. 10. As sessões serão instaladas com o mínimo de dois conselheiros.

Art. 11. O Conselho Tutelar realizará no mínimo uma sessão mensal para avaliação dos trabalhos concernentes às suas funções.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12. Cada membro do Conselho Tutelar receberá mensalmente, a título de ajuda de custo, o correspondente a um salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A ajuda de custo fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 13. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no fundo administrativo criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os membros do Conselho Tutelar perderão o mandato nos seguintes casos:

I - mudança de residência para outro Município;

II - ausentar-se injustificadamente a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas;

III - for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou contravenção;

IV - apresentar conduta incompatível com a função.

§1º A perda do mandato a que se refere ao inciso IV, será apurada em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação de cinco oitavos (5/8) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ter origem por qualquer cidadão através de representação fundamentada dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Ocorrendo a vacância de que trata este artigo, será convocado, sucessivamente, o suplente mais votado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais
Rua: Luiz Opúsculo 290 – Centro

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar no prazo de trinta dias após sua nomeação, seu Regimento Interno.

Art. 17. Trimestralmente, através de seu Presidente, o Conselho criado por esta lei, remeterá à Câmara Municipal e ao Poder Executivo, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

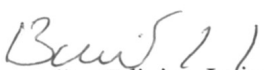
Art. 18. Em caso de dissolução ou extinção do Conselho de que trata esta lei, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2003.


Benedito Edvino Luiz
Prefeito Municipal